

PROSPERA VITAE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 58.194.603/0001-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

Realizada em 18 de dezembro de 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 de dezembro de 2025, às 09h30, na sede da **PROSPERA VITAE PARTICIPAÇÕES S/A** (a “Companhia”), situada na Avenida Governador Bley, nº 155, 4º Pavimento, Centro, em Vitória - ES, CEP 29010-150, Estado do Espírito Santo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, face à presença da totalidade dos acionistas, conforme lista de presença anexa, na forma prevista pelo Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Vinicius Lino Ventorim e Secretária, Iracélia Lino Ventorim, brasileira.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) O reconhecimento e a destinação de lucros acumulados;
 - (ii) A forma, o prazo e as condições para a eventual distribuição de dividendos aos sócios, de acordo com o art. 6-A, §3º e o art. 16-A, §1º inciso XII, ambos da Lei n.º 9.250/95¹²; e
 - (iii) O aumento do capital social, mediante o aumento do valor nominal das ações existentes e alteração do artigo 5º do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Após a análise e discussão dos documentos apresentados, os acionistas deliberaram, por unanimidade:
 - (i) Considerando a existência de lucros acumulados no valor de R\$ 3.431.976,33 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), apurados em exercícios sociais anteriores e, em 2025, até 31 de outubro de 2025; **aprovar** a distribuição de lucros acumulados ao acionista **VINICIUS LINO VENTORIM**, a título de dividendos, no valor de R\$819.999,99 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais noventa e nove centavos), em conformidade com o Estatuto Social, até 31 de dezembro de 2028;
 - A efetivação da distribuição observará a disponibilidade de caixa da Companhia e poderá ser pago de forma parcelada ou integral, ao longo dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, até a data limite de 31 de dezembro de 2028, conforme os valores totais anuais abaixo:

¹ Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue. § 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que trata este artigo os lucros e dividendos: I - relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025; II - cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e III - exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação."

² Art. 16-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, nos termos deste artigo. XII - os lucros e dividendos: a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025; b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação; c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega: 1. ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e 2. observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.

- **2026:** R\$ 273.333,33 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
 - **2027:** R\$ 273.333,33 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
 - **2028:** R\$ 273.333,33 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
- A Companhia aprova a instrução ao setor contábil da Companhia para que proceda à segregação dos lucros isentos em conta própria e individualizada, intitulada "Lucros Acumulados até 31/10/2025 – Isentos de IRRF", garantindo-lhes tratamento contábil distinto para transparência e rastreabilidade;
 - A Companhia ratifica que tais lucros estão isentos de Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com o art. 6-A, §3º da Lei n.º 9.250/95.
- (ii) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, que passa de **R\$ 3.885.328,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais)** para **R\$ 6.421.681,74 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, sem emissão de novas ações, mediante o aumento do valor nominal das ações existentes, nos termos do art. 169 da Lei nº 6.404/76.
- a) O número de ações permanece inalterado, passando cada ação ordinária a ter o valor nominal de R\$ 1,652802991 (um real e sessenta e cinco centavos, com duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e nove e um milionésimos de centavo), em substituição ao valor nominal vigente.
 - b) Em razão do aumento de capital ora aprovado, a Companhia altera o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 6.421.681,74 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), dividido em 3.885.328 (três milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, trezentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,652802991 (um real e sessenta e cinco centavos, com duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e nove e um milionésimos de centavo) cada uma.”
- (iii) Consolidar o Estatuto Social, conforme Anexo II, em razão da alteração do artigo 5º ora aprovada.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais pediu a palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Sr. Vinicius Lino Ventorim, Presidente; Sra. Iracélia Lino Ventorim, Secretária. Acionista Presente: Vinicius Lino Ventorim. Ata Confere com o original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2025.

Assinaturas:

Vinicius Lino Ventorim
Presidente

Iracélia Lino Ventorim
Secretária

Anexo I

Anexo I à ata de assembleia geral extraordinária da Prospera Vitae Participações S.A., realizada em 18 de dezembro de 2025

Boletim De Subscrição do capital social da **PROSPERA VITAE PARTICIPAÇÕES S/A**, no valor de R\$ 6.421.681,74 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), dividido em 3.885.328 (três milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, trezentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,652802991 (um real e sessenta e cinco centavos, com duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e nove e um milionésimos de centavo) cada uma, detidas pelos acionistas na data de 18 de dezembro de 2025.

	ACIONISTAS	Ações Ordinárias	R\$
1	VINICIUS LINO VENTORIM , brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 26/11/1977, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.296.291, SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 076.915.477-81, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 33, apartamento 1703, bairro Praia da Costa, em Vila Velha, ES, CEP 29101-220;	2.965.312	4.901.076,54
2	LUCCA CAPUZZO VENTORIM , menor absolutamente incapaz, nascido 22/10/2010, inscrito no CPF sob o n.º 156.669.257-17, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 33, apartamento 1703, bairro Praia da Costa, em Vila Velha, ES, CEP 29101-220, neste ato representado por seus pais, VINICIUS LINO VENTORIM , já qualificado e JOANA GOTTARDI CAPUZZO VENTORIM , brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.641.268, SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 085.260.457-25, casada sob o regime da separação total de bens, residente e domiciliada na Rua Piratininga nº 33, torre A, apto 1703, bairro Praia da Costa, em Vila Velha, ES, CEP 29101-22.	460.008	760.302,60
3	MAYA CAPUZZO VENTORIM , menor absolutamente incapaz, nascida em 27/02/2017, inscrita no CPF sob o n.º 197.934.747-69, residente e domiciliada na Rua Piratininga, nº 33, apartamento 1703, bairro Praia da Costa, em Vila Velha, ES, CEP 29101-220, neste ato representada por seus pais, VINICIUS LINO VENTORIM , já qualificado e JOANA GOTTARDI CAPUZZO VENTORIM , brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.641.268, SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 085.260.457-25, casada sob o regime da separação total de bens, residente e domiciliada na Rua Piratininga nº 33, torre A, apto 1703, bairro Praia da Costa, em Vila Velha, ES, CEP 29101-22.	460.008	760.302,60
	TOTAL	3.885.328	6.421.681,74

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2025.

Vinicius Lino Ventorim

Iracélia Lino Ventorim

Joana Gottardi Capuzzo Ventorim

Anexo II

Anexo II à ata de assembleia geral extraordinária da Prospera Vitae Participações S.A., realizada em 18 de dezembro de 2025

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação e Características.

Art. 1º - A **PROSPERA VITAE PARTICIPAÇÕES S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Sede, Foro e Dependências.

Art. 2º - A Companhia tem sede na Avenida Governador Bley, nº 155, 4º Pavimento, Centro, em Vitória - ES, CEP 29010-150, Estado do Espírito Santo, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembléia Geral.

Objeto Social.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social: sociedade de participação em outras empresas e investimentos, aluguel de imóveis, compra e venda de imóveis.

Classificação do código CNAE: 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios; 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios.

Duração.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Do Capital Social.

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 6.421.681,74 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), dividido em 3.885.328 (três milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, trezentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,652802991 (um real e sessenta e cinco centavos, com duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e nove e um milionésimos de centavo) cada uma.

Art. 6º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições de capital, na proporção das ações que possuírem na Companhia, devendo o mesmo direito ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da convocação da Assembléia Geral Extraordinária para aumento de capital social.

Das Ações.

Art. 7º - As ações subscritas farão jus a dividendos "pro rata temporis", na proporção dos montantes efetivamente realizados.

Art. 8º - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 9º - Poderão ser criadas ações preferenciais, as quais não terão direito a voto, mas conferem a seus titulares as seguintes vantagens:

- a) dividendos prioritários de, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o capital social, nunca inferior a maior taxa de dividendos paga a qualquer espécie ou classe de ações que compõem o capital social;
- b) atualização do valor dos dividendos, aplicada retroativamente desde o dia seguinte à data do encerramento do balanço, com base no índice de correção aplicada às cadernetas de poupança;
- c) prioridade no reembolso do capital em caso de dissolução da Companhia;
- d) participação integral nos resultados, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores.

Parágrafo 1º: As ações preferenciais a serem criadas adquirirão direito de voto sempre que a Companhia deixar de pagar o dividendo obrigatório durante 03 (três) exercícios consecutivos, direito esse que conservarão até que seja restabelecido o pagamento dos dividendos.

Parágrafo 2º: A Companhia poderá emitir debêntures conversíveis ou simples, nos termos da legislação em vigor, por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Assembleia Geral.

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Companhia, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objetivo e tomar as deliberações que julgar necessárias à sua defesa e desenvolvimento.

Assembléia Geral Ordinária.

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no Art. 132 da Lei 6.404/76.

Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 12 - Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exijam o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Convocação.

Art. 13 - Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, será convocada de acordo com o disposto pela Lei 6.404/76.

Art. 14 - Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% do capital votante, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral será presidida por um acionista, Diretor ou não, indicado pelos acionistas, o qual designará dentre os presentes um Secretário.

Quórum Especial para Deliberação de Determinadas Matérias de Competência das Assembleias Gerais.

Art. 15 – Dependerão do voto favorável de acionistas que representem mais do que 75% do capital votante as deliberações sobre:

- I – Aprovação das matérias previstas no Art. 136 da Lei 6.404/76;
- II – Modificação do capital social, exceto se verificadas cumulativamente às seguintes condições:
 - a) a proporção “capitais próprios/ativo líquido total” da Companhia no balanço de encerramento do exercício, ou outro balanço levantado durante o exercício, se tornar a 25 %; b) o aumento do capital social não exceder a 25% do capital social subscrito;
- III – Criação de classe especial de ações ordinárias e preferenciais;
- IV – Emissão de debêntures conversíveis em ações ou que confirmam aos respectivos titulares direito a participação na receita ou nos lucros da Companhia;
- V – Não distribuição integral dos lucros apurados no exercício, conforme disposto no item III do Art. 29 deste Estatuto Social;
- VI – Quaisquer alterações estatutárias que modifiquem a forma de convocação, instalação e deliberação da Assembléia Geral, criação, eleição de membros do Conselho de Administração, a forma de convocação desse órgão, a instalação das suas reuniões e o quórum qualificado para as suas deliberações.

Parágrafo Único: Dependerá igualmente de voto favorável de acionistas, que representem mais do que 75% do capital votante, a distribuição de dividendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ou superior a 50 % (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, nas sociedades em que a Companhia participe.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Administração.

Art. 16 – A companhia será administrada por uma Diretoria.

Remuneração.

Art. 17 – A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global da Diretoria.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Composição.

Art. 18 – A Diretoria será composta por 01 (um) membro, acionista ou não, residente no país, sendo denominado Diretor(a) Presidente.

Parágrafo 1º: O(A) Diretor(a) será eleito(a) pela Assembleia Geral, sendo por ela destituível a qualquer tempo, e terá mandato de 03 (três) anos, permitindo a reeleição e dispensada a prestação de garantia para gestão.

Parágrafo 2º: Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembléia Geral eleger o novo diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 3º: A vigência do mandato do Diretor se prorroga automaticamente até que ocorra a posse de novo Diretor.

Art. 19 – Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro motivo que cause o impedimento do exercício do cargo de Diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral para a eleição de novo membro, que exercerá o mandato até finalizar o tempo dos destituídos.

Investidura.

Art. 20 – O Diretor será investido no cargo mediante assinatura do termo no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria ou na própria ata que foi eleito, dispensada esta formalidade no caso de reeleição.

Atribuições e Poderes.

Art. 21 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, notadamente:

I – Elaborar o orçamento anual e o fluxo de caixa da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

II – Elaborar os estudos relativos a novos investimentos e submeter as respectivas propostas à apreciação da Assembleia Geral;

III – Manter a Assembleia Geral informada acerca da marcha dos negócios das empresas nas quais participa e de quaisquer fatos relevantes verificados nos seus órgãos deliberativos e de fiscalização;

IV- Aprovar a contratação de empregados ou prestadores de serviços;

V- Aprovar a abertura e o fechamento de dependências, bem como a mudança de endereço, atribuir-lhes capital e nomear gerentes e encarregados;

VI – Estabelecer a política pessoal; e

VII – Zelar pela observância das leis e do Estatuto, podendo praticar todos os demais atos de gestão da Companhia.

Art. 22 – Compete ao Diretor(a) Presidente:

I – Presidir as reuniões de Diretoria, nas quais terá o voto de desempate;

II – Coordenar as ações da Diretoria;

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as leis e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; e

IV – Representar a Companhia junto ao Governo e às entidades de classe, e desenvolver as relações públicas e com a imprensa.

Art. 23 – Ao Diretor compete em geral, além de desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria:

I – Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Servir com lealdade à Companhia, mantendo absoluta reserva em relação aos negócios que, em função do cargo exercido, venham ao seu conhecimento.

Reuniões.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor(a) Presidente, que também presidirá a reunião.

Parágrafo 1º: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 2º: As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Parágrafo 3º: Cabe o voto escrito e antecipado, assim como a delegação de votos entre os Diretores.

Representação da Companhia.

Art. 25 – O(A) Diretor(a) Presidente, terá as seguintes atribuições:

- I – Representar a Companhia em Juízo ou fora dele;
- II – Constituir procuradores, “ad-judicia” e “ad-negotia”, estes últimos sempre com prazo determinado e especificados os atos e operações que poderão praticar;
- III – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.
- IV – Contratar financiamentos ou qualquer outra modalidade de operações financeiras, em qualquer Instituição.

Parágrafo Único: o Diretor Vice Presidente, também terá poderes para representar a Companhia, igualmente ao Diretor Presidente, sendo as mesmas atribuições, poderes e representações, bem como nos casos de impedimento do diretor presidente ou vice-versa, devidamente justificado.

Art. 26 – O acionista majoritário, poderá:

- I – Alienar e onerar bens, móveis e/ou imóveis, pertencentes à Companhia sem a anuência dos demais acionistas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento.

Art. 27 – O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios em que, a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações com direito de voto, for instalado pela Assembléia Geral, a qual elegerá, para constituí-lo 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e seus suplentes de igual número.

Parágrafo 2º: O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, ainda que a matéria não conste da convocação, quando se procederá:

- I) eleição dos membros efetivos e suplentes;
- II) fixação de suas remunerações;
- III) posse do Conselho Fiscal que funcionará até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará após a sua instalação.

Parágrafo 3º: A remuneração dos Conselheiros Fiscais obedecerá ao mínimo estabelecido em Lei e será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho, sendo que somente será remunerado o Conselheiro que efetivamente exercer suas funções.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Exercício Social e Demonstrações Financeiras.

Art. 28 – O exercício social tem início em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando são levantadas o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único: A Companhia pode levantar balanços semestrais ou em períodos menores que o semestre, por deliberação da Diretoria, ou da Assembléia Geral, e distribuir dividendos intermediários com base nos lucros apurados no período, ou dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Destinação do Lucro.

Art. 29 – Ao final de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e das demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais e, dos lucros líquidos apurados, após as provisões, amortizações e depreciações determinadas ou permitidas por Lei, deduzir-se-ão:

- I) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- II) parcela necessária ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação aplicável;
- III) o saldo terá o destino que for determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 30 – Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia serão observadas as disposições vigentes.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas da Lei 6.404/76.

Art. 32 – Na hipótese de divergências quanto ao conteúdo do presente Estatuto Social, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, a fim de dirimir toda e qualquer controvérsia a este respeito.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2025.

VINICIUS LINO VENTORIM



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROSPERA VITAE PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
21407290720	IRACELIA LINO VENTORIM
08526045725	JOANA GOTTARDI CAPUZZO VENTORIM
07691547781	VINICIUS LINO VENTORIM

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2026 10:35 SOB N° 20252105753.
PROTOCOLO: 252105753 DE 29/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12601132130. CNPJ DA SEDE: 58194603000151.
NIRE: 32300046444. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/12/2025.
PROSPERA VITAE PARTICIPACOES S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br